

PARECER - PLO Nº 203/2021

PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei Ordinária de nº **203/2021**, de autoria do nobre Vereador ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO, que pretende INSTITUIR A SEMANA DA VIDA, DE 1 A 7 DE OUTUBRO E, RECONHECE O DIA 8 DE OUTUBRO COMO O DIA DO NASCITURO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sob a ótica da competência, entendemos que compete aa Vereador, em concorrência com a Prefeita, propor Projeto de Lei deste “jaez”.

É sabido que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal. O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

O artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

ART. 4º - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

No entanto verificamos que o Projeto de Lei contém vícios de inconstitucionalidade no artigo 3º, considerando que atribuem obrigações ao Poder Executivo. Há também o vício por ser o artigo autorizador.

Registre-se ainda, que as leis autorizadas não são impositivas, mas sim, outorgam uma faculdade aos agentes políticos ou públicos competentes.



Em outras palavras, uma das características das leis autorizadoras é a faculdade de o destinatário da autorização legislativa praticar ou não o ato.

Vale dizer, “in casu”, por motivos de oportunidade e conveniência administrativa, o Prefeito pode ou não conceder o objeto da autorização legislativa.

É pertinente dizer que se o destinatário da autorização legislativa é o Chefe do Executivo, só o Prefeito pode desencadear o processo legislativo, razão pela qual a iniciativa parlamentar caracteriza usurpação de competência.

Obstante, sempre que a Lei conferir competência à Câmara, nos termos de AUTORIZAR, está a se referir à autorização a ser concedida a ato externo à própria Câmara. Ilogicidade seria se o Legislativo Municipal conferisse autorização a si próprio. Autorizar significa autorizar a outrem. Significa conceder permissão para. Ou seja, a autorização sempre há de ser proveniente de Poder estranho à Câmara, isto é, do Poder Executivo.

Assim, sugiro para que sejam apresentadas emendas, sob pena de inviabilidade jurídica da propositura.

Portanto, sugerimos também seja emendada a Ementa do Projeto de Lei, bem como o a supressão do artigo 3º.

Ementa: Institui e Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga a Semana da Vida, de 1 a 7 de outubro e, reconhece o dia 8 de outubro como O Dia do Nascituro, conforme especifica e dá outras providências

Ibitinga, d/s.

Atenciosamente,

**RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO
ASSINATURA DIGITAL**



